



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4.502 / 2013.

"Altera os artigos 1º, 5º e 10 da Lei Municipal nº 4056/2011"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.056/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes de Muriaé - FUMUES, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município de Muriaé.

Parágrafo único. O FUMUES será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude."

Art. 2º – O Art. 5º da Lei Municipal nº 4.056/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O FUMUES será administrado por um Conselho Diretor composto por sete membros nomeados pelo Prefeito, sem direito a remuneração ou qualquer gratificação, a saber:

I – o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que presidirá o Conselho Diretor;

II - três membros escolhidos entre os servidores do Município de Muriaé;

III - três membros indicados pelos participantes do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I, II e III, exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos."

Art. 3º – O Art. 10 da Lei Municipal nº 4.056/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



"Art. 10 - O Conselho Diretor analisará o relatório produzido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude anualmente, prestando contas da movimentação financeira do FUMUES."

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de junho de 2013


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé